



LEI MUNICIPAL Nº981/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicada este(a)
<u>Lei Municipal</u>
com afixação no placard do município
Marzagão <u>23 / 04 / 24</u>
<u>SPD</u>
Responsável Pelo Placard

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 339/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 339/97, de redação já modificada pela Lei Municipal nº 736/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e será composto da seguinte forma:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II – Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III – Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - O § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 339/97, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.



Art. 2º - O § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 339/97, de redação já modificada pela Lei Municipal nº 736/2011, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao art. 5º, da Lei Municipal nº 339/97, os seguintes parágrafos:

§ 3º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 5º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril de 2024.

Solimar Cardoso de Souza
Prefeito de Marzagão
SOLIMAR CARDOSO DE SOUZA
Prefeito Municipal